

**Ata Assembleia Geral de Credores - ACG - Instaurada em Primeira Convocação**

**Molino Rosso Ltda. e Fog Transportes Ltda. - Em Recuperação Judicial**

**Processo Número:** 0000040-32.2016.8.16.0185

**Tramitação:** 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná

**Recuperanda:** Molino Rosso Ltda. e Fog Transportes Ltda.

**Local da AGC:** Bristol Upper Hotel Flexy Category situado a Rua XV de Novembro, nº 2.050, Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP: 80045-125.

**Filmagem:** A presente assembleia é filmada integralmente em vídeo para registro nos autos.

**Data e Hora:** 22 de Fevereiro de 2017 as 10:00

**Presidente da Assembleia:** Dr. Ricardo Andraus, nomeado Administrador Judicial por Vossa Excelência, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso.

**Ordem do Dia:** Aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda e demais matérias previstas no artigo 35, inciso I da Lei n. 11.101/2005.

1. **Instalação:** A lista de presença foi encerrada as 10:15, dando início aos trabalhos. Foi dado cumprimento pelo Presidente da mesa, da disposição do artigo 37 da Lei n. 11.101/2005 (*"A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes."*), convidando dentre os credores presentes para o cargo de secretário. Como não houve interessado, foi designado o Dr. Inor Santos, OAB/PR 45.798, membro adjunto da equipe da Administração Judicial, para atuar como secretário da mesa. O Sr. Luciano Josue Correa (representante COOPERCAMPOS e COACCER) se ofereceu para compor a mesa e assessorar a secretaria. Dando início a verificação da presença dos credores, foi observado o **quórum legal** estabelecido no artigo 37, §2º do referido diploma legal (*"A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor"*):

Classe	Descrição	Total Geral		Quorum	
		Nº Credores	Valor (R\$)	Nº Credores	Valor (R\$)
Classe I	Trabalhista	31	420.890,75	19	261.643,76
Classe II	Garantia Real	4	9.227.606,50	4	9.227.606,50
Classe III	Quirografários	84	70.398.393,17	50	62.611.418,50
Classe IV	Micro e Pequenas Empresas	38	429.649,41	23	345.972,50
Total Sujeito		157	80.476.539,83	96	72.446.641,26



Da contagem dos créditos dos credores presentes, se deu por conclamada a Assembleia Geral de Credores em Primeira Convocação.

2. **Assembleia:** O Administrador Judicial deu início a solenidade, passando a palavra para a Recuperanda na pessoa do Sr. Angelo Guerra (CPF 117.700.928-54), que explanou acerca do Plano de Recuperação e seu modificativo, demonstrando detalhadamente a nova proposta de pagamento aos credores. O presente Modificativo ficou, previamente, disponível nos autos do processo de recuperação judicial. Finalizando a apresentação, deixou aberto aos credores para ponderar sobre o que foi apresentado e sobre a proposta de pagamento. Foram esclarecidas dúvidas, pelo representante da Recuperanda, dos seguintes credores: Banco Bradesco, Banco Safra, FIDIC Prospecta e FIDIC Asia, Cooperativa Água Santa, Buhler S/A, FIDIC Sul Invest, Vanflex, Coopercampos, Semegrão, Banco Banrisul S/A. Também se esclareceu erro material da apresentação, cujo slide mostrava "juros de 2% a.a. (cinco por cento)", mas cujo extenso correto é (dois por cento). **Após, devolveu a palavra para o Dr. Administrador Judicial que deu início a votação,** indagando aos credores a seguinte pergunta: "Quem é contra o Plano de Recuperação da Molino Rosso?". Após as ponderações, foi aberta a votação para os credores deliberarem sobre a pauta da ordem do dia, por meio do "voto por negativa". Os credores contrários ao Plano se manifestaram oralmente e os votos foram computados. O Dr. Administrador Judicial informou sobre a checagem dos votos contrários e pediu breve suspensão até divulgar o resultado, que foi:

Classe	Descrição	Aprovação		Rejeição		Resultado Assembleia		
		Nº Credores	Valor (R\$)	Nº Credores	Valor (R\$)	% Número	% Valores	Result.Classe
Classe I	Trabalhista	19	261.643,76	0		100,0%		Aprovado
Classe II	Garanha Real	3	7.384.022,30	1	1.843.584,20	75,0%	80,0%	Aprovado
Classe III	Quirografários	36	36.596.637,43	14	26.014.781,07	72,0%	58,5%	Aprovado
Classe IV	Micro e Pequenas Empresas	22	298.149,23	1		95,7%		Aprovado
Total Sujeito		80	44.540.452,72	16	27.858.365,27			

Verificando a contagem dos votos, **restou APROVADO o Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo em todas as classes de credores.** Após a proclamação do resultado, ao final, foi disponibilizado aos credores, oportunidade para registrarem suas ressalvas e considerações finais, nas notas taquigráficas da presente ata: os seguintes credores fazem as seguintes ressalvas: **Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, FDIC Prospecta e Asia, FIDIC Sulinvest, Banco Banrisul S/A, Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A:** 1) não concordam com a cláusula do plano que prevê que o produto da venda dos ativos seja convertido aos aderentes da classe II, e não havendo aderentes seja incorporado ao caixa da empresa. Entendem que, na eventualidade de não haver aderente daquela classe, os valores devem ser destinados ao pagamento dos demais credores. 2) Com relação aos credores financiadores, entendem que a proposta apresentada aborda critérios subjetivos que podem acarretar tratamento desigual a credores da mesma classe, bem como a maneira como foi colocada a questão (com a aprovação do plano serão abertas negociações para credores financiadores com contratos individuais e critérios subjetivos) o que denotaria aliciamento, digo corrigindo, convencimento ao voto favorável pela aprovação do plano. Desta forma ressaltamos que os acordos firmados com os credores financiadores devem ser noticiados nos autos para fins de publicidade e conhecimento

dos demais. 3) Ressalvam contrariedade quanto a previsão de novação em relação aos sócios, cônjuges, afiliadas, garantidores, avalistas e fiadores, bem como são contrários a suspensão das ações e execuções em relação a eles. Também são contrários a liberação de garantias reais ou fidejussórias de qualquer espécie. 4) Também, são desfavoráveis a exclusão das pessoas mencionadas do rol dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e outros). O **Banco do Brasil S/A** ressalva ainda, solo, que na contabilização das operações deverá incidir o IOF na forma da legislação vigente. O **Banco Santander S/A** reserva-se ainda no direito de perseguir seu crédito através de ações e execuções a serem propostas contra a devedora e os coobrigados, e não abre mão de nenhuma das garantias das operações firmadas com a Recuperanda. Ainda, discorda da disposição relativa aos efeitos da homologação do plano, onde propõe a Recuperanda que ocorra a suspensão das ações e execuções em face da Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas e fiadores, ficarão suspensas e os nomes destes, serão excluídos dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC e outros), sendo que os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. A **Buhler S/A** entende que devem ser noticiados nos autos e juntados os contratos / propostas relativas aos credores financiadores. A **COOPERCAMPOS** ressalva que, 1) aprovado o plano de recuperação proposto, especificamente ao item 7.2, já informa nesta assembleia, ao Administrador do Grupo Molino Rosso, tempestivamente, que aderiu à opção 01. 2) Requer que sejam notificados / comunicados os credores da classe com garantia real para participarem das alienações dos bens por hasta pública, dos bens descritos. Ao final a **Sul Invest** juntou manifestação específica que segue em anexo. O resumo do quadro de credores, lista de presença e o quadro com a apuração dos votos serão parte integrante desta ata.

3. **Encerramento:** Após proclamação do resultado a presente ata foi lida e aprovada por todos os credores presentes.

Curitiba/PR, 22 de Fevereiro de 2017.

  
Dr. Ricardo Andraus - **Administrador Judicial**

  
Dr. Inor Santos - **Secretário da Mesa**

  
Molino Rosso Ltda. - **Em Recuperação Judicial** OAB 11307





**Fog Transportes Ltda. - Em Recuperação Judicial**

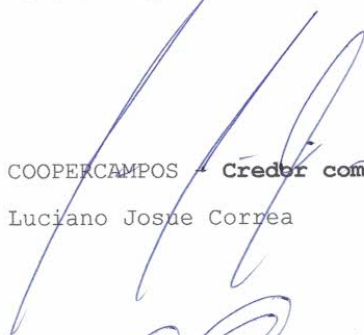
Art. 37, §7º da Lei n. 11.101/2005 "Do ocorrido na assembléia, lavrar-se-á ata que conterà o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."



Paulo Boiko - **Credor Trabalhista**



Ronald Fragoso - **Credor Trabalhista**



COOPERCAMPOS - **Credor com Garantia Real**

Luciano Josue Correa



Banrisul S/A - **Credor com Garantia Real**

Eduardo Oliveira



Prospecta Fundo Inv. - **Credor Quirografário**

Cristiane Dani da Silveira




Polleto Exp. Imp. Cereais Ltda - **Credor Quirografário**

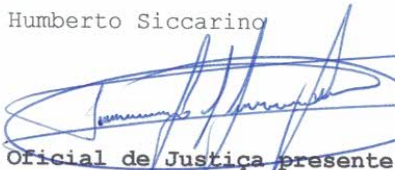
Rogerio Polleto



  
Sul Invest FIDIC - Credor Quirografário  
Andriws Ronnie Soares

  
Credor Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte  
Gerson Scolari

  
Credor Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte  
Humberto Siccarino

  
Oficial de Justiça presente  
Fernando Haas Servienski

Reservas:

Banco Safra SA. }  
Banco J. Safra SA. } Joana HJT OAB/PR 36.233

Buhler S/A → Bernardes, OAB/SC 23629

Banco Bradesco S/A. }  
} Carlos OAB/PR 26.950

Banco do Brasil S.A. Gustavo Almeida Marcelo

Sul Invest FIDIC — Ju R. Ju OAB/PR 81676

FIDC Prospecto LP e FIDC ASIA LP - Cristiano OAB/PR 17247

Banco Santander - Adelgerhardt OAB/PR 59.834

A

